

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

v.1.00

Processo nº:	#{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#{processoTrfHome.instance.classeJudicial} #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Valor da Causa:	#{processoTrfHome.instance.valorCausaStr}	
Data e hora:	#{dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Promotor(a):		
Polo ativo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos **#{dataAtual}**, às **#{currentTime}h**, na sala de audiências do **#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Ato contínuo as partes ratificaram o desejo de converter a separação em divórcio. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, disse: MM. Juiz(a), trata-se de ação Consensual de Conversão de Separação Judicial em Divórcio. De acordo com o princípio constitucional norteador da matéria, que é a facilitação da obtenção da dissolução do casamento, em especial após o advento da Emenda Constitucional nº 66/10, o divórcio está submetido a um requisito único: a vontade de uma pessoa casa, independentemente de qualquer prazo, de casamento ou separação. Assim, verificando que o acordo ora firmado entre os litigantes, maiores e capazes atende aos requisitos legais, o Representante do Ministério Público, intervindo como fiscal da ordem jurídica, conforme preceitua o art. 178 do Código de Processo Civil¹, pugna pela sua devida homologação.

Em seguida, passou o(a) MM Juiz(a) a prolatar a seguinte sentença: **FAMÍLIA – ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES – PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO**. Vistos, etc. Trata-se de ação de conversão de separação em divórcio. Designada audiência para esta data, as partes ratificaram o acordo pactuado na inicial, tendo o Ministério Público opinado pela homologação do acordo nos termos propostos. É o relatório. DECIDO. Em face dos documentos trazidos com a inicial e, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal² e artigo 1.571, IV, do Código Civil³, JULGO PROCEDENTE a presente ação para converter a prévia separação em divórcio e declarar dissolvido o casamento pelo divórcio. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas**. Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC⁴. **SERVIÁ O PRESENTE TERMO COMO MANDADO para o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de onde realizou-se o matrimônio, consignando que a cônjuge varoa voltará a utilizar o nome de solteira. Caso seja de outra comarca, antes da Averbação no Assentamento de Casamento, SERVIÁ O PRESENTE TERMO COMO MANDADO para registro desta Sentença no Cartório _____, da Comarca de _____. E caso haja imóveis, proceda-se a averbação de imóveis, se for o caso, para o fim especificado no art. 32, da lei do divórcio⁵. Uma cópia do referido termo foi entregue a parte promovente Sr(a) **#{processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso}** / **#{processoTrfHome.instance.nomeReuProcesso}** que deverá encaminhá-lo aos respectivos Cartórios, e à empresa empregadora, se for o caso. Ofícios necessários.**

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ⁶, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - interesse público ou social;

² Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) §6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

³ Art. 1.571. A sociedade conjugal termina: IV - pelo divórcio.

⁴ Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

⁵ Art 32 - A sentença definitiva do divórcio produzirá efeitos depois de registrada no Registro Público competente.

⁶ Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."